



Relatora: Conselheira-Substituta Letícia Ramos
Processo n. 000359-02.00/22-9 –
Decisão n. 1E-0025/2026

– Contas Ordinárias da Administradora do **Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Esteio – PREV-ESTEIO** (p.p. Advogada Natália Silveira Model, OAB/RS n. 102.928) no exercício de **2022**.

A Secretária da Primeira Câmara certifica que as ocorrências pertinentes a este processo, nesta sessão, estão abaixo consignadas.

Apresentado o relatório da matéria, a Conselheira-Relatora prolatou seu voto, constante nos autos.

A seguir, colocada a matéria em discussão e colhidos, individualmente, os votos dos demais Conselheiros-Substitutos, em conformidade com os artigos 1º, § 1º, da Resolução n. 1124/2020, e 2º da Instrução Normativa n. 7/2020, as quais disciplinam as sessões telepresenciais, o voto da Relatora foi acolhido em sala virtual.

Certifica, outrossim, que foi proferida a seguinte decisão:

A Primeira Câmara Especial, por unanimidade, acolhendo o voto da Conselheira-Relatora, por seus jurídicos fundamentos, decide:

*a) **julgar regulares com ressalvas** as Contas Ordinárias da Senhora **Gabriela de Mozzi, Administradora do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Esteio – PREV-ESTEIO** no exercício de **2022**, nos termos do artigo 84, inciso II, do Regimento Interno deste Tribunal;*

*b) em relação à **Origem**, a ser observado a partir da publicação desta decisão no Diário Oficial do Estado (com base no § 1º do artigo 45 da Lei Orgânica deste Tribunal e no inciso XIII do artigo 5º do Regimento Interno desta Corte):*

*b.1) **determinar** que observe de modo mais rigoroso as normas regulamentares emitidas por esta Corte de Contas, de forma a permitir a plena atuação do controle externo, evitando, assim, a recorrência do item 6.1.4 (Sistema de Licitações e Contratos – LicitaCon) do Relatório de Contas Ordinárias – RCO;*

*b.2) **determinar**, quanto ao aponte do item 3.1.2 do RCO, que adote providências para aperfeiçoar os procedimentos e o sistema relacionados às conciliações bancárias;*



b.3) **recomendar** a adoção de medidas efetivas a fim de equacionar o déficit atuarial do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS, em atendimento ao artigo 40 da Constituição Federal;

c) quanto aos comandos à **Direção de Controle e Fiscalização – DCF**:

c1) **dar ciência** do inteiro teor do relatório e voto da Conselheira-Relatora e da presente decisão ao Sistema de Controle Interno do Município;

c2) **remeter os autos à Supervisão competente para a aplicação dos consectários decorrentes desta decisão, nos termos do Regimento Interno deste Tribunal.**

Participaram do julgamento do processo os Conselheiros-Substitutos Heloisa Piccinini (no exercício da Presidência), Letícia Ramos (Relatora) e Roberto Loureiro.

Sala Virtual, em 24-02-2026.

Andréa Fátima do Nascimento,
Secretária da Primeira Câmara.